



Tribunal de Contas

CAPÍTULO VI

Dívida Pública

Exmo. Senhor
Director-Geral
Direcção Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 - LISBOA

N/ Ofício nº 11770
Lisboa, 5 de Novembro de 2004

Assunto : Comentários ao anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003
relativo ao “Movimento da Dívida Pública” – V/ Ofício 20639 de 19.10.04

Exmo. Senhor,

Em resposta ao Vosso Ofício 20639, venho por este meio remeter a V.Exa. os comentários do IGCP ao anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo ao “Movimento da Dívida Pública”.

1) Página 2, 4º parágrafo – Relativamente ao afirmado no último parágrafo do nº 6.1.1, observa-se que o artigo 65º da LOE respeita o requisito jurídico essencial imposto pelo nº 1 do artigo 12º da Lei nº 7/98, de 3 de Fevereiro e pela alínea g) do nº 1 do artigo 31º da Lei de Enquadramento Orçamental - que repete o estabelecido no nº 1 do artigo 4º da Lei nº 7/98 -, qual seja a existência de autorização parlamentar para realização das operações de gestão da dívida pública nele explicitadas. O facto da autorização ser directamente conferida ao IGCP - muito embora com sujeição das condições essenciais das operações a aprovação do Governo - revela-se conforme à competência própria deste Instituto para realização da generalidade das operações de gestão da dívida pública directa do Estado que sejam devidamente autorizadas nos termos da lei (cfr. artigo 4º e alínea a) do nº 1 do artigo 6º dos estatutos do IGCP - Decreto-Lei nº 160/96, de 4 de Setembro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei nº 455/99, de 5 de Novembro).

2) Página 12, 2º parágrafo – É mencionada uma incorrecção em relação ao registo dos BT no Quadro do Movimento da Dívida na CGE de 2003, pelo facto de estes terem sido registados ao valor nominal e não ao valor descontado. Com efeito, como todos os instrumentos emitidos

a desconto devem figurar pelo seu valor descontado, pelo que se verifica uma incorrecção no seu registo.

3) Página 13, nota de pé-de-página 1 - Refere-se que a dívida directa é “o *stock* da dívida ajustado pelo efeito de cobertura cambial resultante de derivados financeiros”. No entanto, o rácio da dívida directa do Estado no PIB no final de 2003 incluindo os derivados financeiros é de 64,1%, e não de 63,9% do PIB, conforme consta no anteprojecto de Parecer. Os valores apresentados pelo Tribunal de Contas da percentagem da dívida no PIB referem-se ao *stock* antes de derivados financeiros.

Dívida Directa do Estado (óptica da contabilidade pública)		
	(EUR milhões)	
	2002	2003
Dívida Directa do Estado antes de <i>swaps</i>	79,474.7	83,377.0
em % do PIB	61.5	63.9
Dívida Directa do Estado após <i>swaps</i>	79,554.0	83,611.2
em % do PIB	61.6	64.1
PIB (CGE 2003)	129,171.0	130,448.4

4) Página 14 – quadro - Verifica-se uma pequena incorrecção na numeração dos quadros, não tendo sido atribuída uma referência ao quadro da página 14.

Com os melhores cumprimentos,



Emanuel Santos
Vogal do Conselho Directivo

DETC 0811'04 30775



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

**Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61**

1069-045 LISBOA

Sua referência
Ofício. n.º 22 885

Sua comunicação de
18/11/2004

Nossa referência
N.º 691
Proc.15/B/559/1/DSCO

Data
2004 -11- 26

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo à "Observância dos Limites fixados na lei do Orçamento".

Em satisfação do que nos é determinado quanto ao assunto mencionado em epígrafe, somos a informar o seguinte:

a) Constituindo a Dívida Pública, nas suas várias componentes, uma matéria, em nossa opinião, muito específica, a elaboração deste Capítulo da Conta Geral do Estado, tem contado com a valiosa colaboração de quem tem a sua gestão, o Instituto de Gestão do Crédito Público. Assim, quanto às observações feitas às variantes com influência, ou não, na quantificação do acréscimo de endividamento líquido directo, sendo que, o Quadro demonstrativo, foi construído pela IGCP, julgamos, salvo melhor opinião, ser de ouvir aquela entidade, para efeitos do contraditório. A DGO não conhece em pormenor, estas matérias, por forma a poder emitir uma opinião credível.

b) Quanto ao endividamento dos serviços e fundos autónomos (o valor apresentado no Quadro foi apurado pela DGO) e às divergências mencionadas, mais somos a juntar a informação que, sobre este assunto, nos

S. R.



- 2 -

foi remetida pelas nossas Delegações que acompanham a execução orçamental dos Ministérios, que tutelam os serviços onde se verificaram as discrepâncias.

Com os melhores cumprimentos *personais*

O DIRECTOR-GERAL

(Francisco Brito Onofre)

M^a.Vitória

DGTC 29 11'04 32692



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
2.ª DELEGAÇÃO

Exm.º Senhor
Director dos Serviços da Conta
da Direcção-Geral do Orçamento

891 26/11/04
240
15 liv. B

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

N.º 871

Data

Proc.º 1495/ Liv. 18/ Div. 8/H

26/Novembro/2004

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003
relativo à “Observância dos Limites fixados na Lei do Orçamento”.**

Em cumprimento do despacho do Exm.º Senhor Director-Geral do Orçamento, informo V. Ex.ª que a Conta de Gerência de 2003 das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento (OGFE) registou os seguintes valores:

- Receita,
na rubrica 12.05.04 – Passivos financeiros - Empréstimos a curto prazo, foram inscritos € 3.559.421, dos quais foram cobrados € 1.666.890;
- Despesa,
na rubrica 10.05.03 – Passivos financeiros - Empréstimos a curto prazo, foi inscrito o valor de € 2.960.864, do qual foi paga a quantia de € 2.959.598, e na rubrica 10.06.05 – Passivos financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos, foi inscrito o valor de € 598.557 e pago o montante de € 575.879.

Assim, face aos valores da execução orçamental registados no SIGO, a dívida das OGFE reflecte uma redução de € 1.892.531, quando, segundo os valores indicados no Quadro VII.2 – Montante da dívida por maturidade residual, esta redução é de € 2.078.678.





- 2 -

Dos elementos enviados a esta Delegação não consta justificação para esta divergência, pelo que foi solicitado ao Serviço, através do ofício n.º 868, em anexo, informação sobre esta matéria.

Em resposta, pelo fax n.º 213430085, de 25 de Novembro, o Serviço nada adiantou quanto a esta divergência.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora



Elvira Martins Tavares

ML





MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
OFICINAS GERAIS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO

N. F. 600000095

SEDE:

Campo de Santa Clara
1147- 651 Lisboa
Tel. 21 884 58 00 Fax 21 887 61 04

TRANSMISSÃO POR
FAX
N.º 2766

DATA

PÁG. Nº

PARA/TO/POUR: 2.ª DELEGAÇÃO DGO

FAX N.º 213 430 085

ATT Sr.ª D. Lucilia Marques

ASSUNTO: Anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo à
"observância dos limites fixados na lei do Orçamento"

REF : V/Ofício n.º 868, de 23NOV04.

Relativamente ao solicitado no v/ ofício em referência informa-se o seguinte:

1. O decréscimo de endividamento das Oficinas tem-se vindo a verificar ao longo dos últimos anos de Gestão deste Estabelecimento, nos termos expressos nos diversos Relatórios e Contas enviados às mais variadas entidades, nomeadamente essa Direcção e o Tribunal de Contas;
2. Concretamente, no que respeita ao ano de 2003 verificou-se uma diminuição de aproximadamente 2,078 milhões de euros no endividamento deste Estabelecimento, nos termos dos mapas e Relatório e Contas enviados ao Tribunal de Contas, bem como o expresso nos quadros III e IV. 2, anexos à circular série A, n.º 1308, remetidos para essa Delegação ao longo do presente ano.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR

José de Jesus da Silva
Cor ADMIL





S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
2.ª DELEGAÇÃO

Exm.º Senhor

Director das Oficinas Gerais
de Fardamento e Equipamento

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência N.º	800	Data
		Proc.º 1495/ Liv. 18/ Div. 8/H		23/Novembro/2004

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003
relativo à “Observância dos Limites fixados na Lei do Orçamento”.**

A fim de dar uma justificação ao Tribunal de Contas sobre o decréscimo do endividamento das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, solicito a V. Ex.ª se digne informar, relativamente ao ano económico de 2003, da divergência de valores registados entre o Quadro VII.2 – Montante da dívida por maturidade residual, e os da Conta de Gerência de 2003.

Mais solicito que esta informação seja enviada a esta Delegação, se possível, até amanhã, dia 24, atendendo a que o Tribunal de Contas solicita esclarecimento desta matéria até ao dia 28 do corrente mês.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora

Elvira Martins Tavares

ML



Orçamentos Privativos
Execução Orçamental de 2003
Mês de OUTUBRO DE 2003

Despesas por Classificação Orgânica, Fontes de Financiamento, Funcional, Económica e Actividades
MINISTÉRIO 03 - DEFESA NACIONAL - 03 1 2 006: OFICINAS GERAIS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO

C. Orgânica	Função	Class. Económica	Class. Funcional	Class. Actividade	Descrição	Classe de Contabilidade	Complementos Adicionais	De base	Programas Especiais	Subsídios	Transferências	Complementos por projecto	Unidades Euro
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
01 01 00 000 000 5.1.0	1.01.3				3 876 065		3 876 372	3 876 718	3 865 718	20 693	31 347	10 054	99
		01.01.05	00.00	PERSONAL ALÉM DOS QUINZAS	106		46 616	46 616	46 616	83 384	83 384	83 384	36
		01.01.10	00.00	GRATIFICADORES	106		7 392	7 392	7 392	911	911	911	89
		01.01.13	00.00	SUBSÍDIO DE EFECTIVO	106		111 864	111 864	111 864	5 832	5 832	5 832	95
		01.01.14	00.00	SUBSÍDIO DE FOLHAS E DE NATAL	106		636 577	636 577	636 577	22 684	22 684	22 684	97
		01.01.15	00.00	INDENIZACÕES POR DORNO E INDEMNIDADE/INTER	106		43 610	43 610	43 610	6 632	6 632	6 632	36 986
				Total do Subprograma 03.1			4 326 439	4 326 439	4 326 439	156 954	246 516	67 640	62
		01.02.02	00.00	HORAS EXTRAS/ADICIONAIS	106		52 124	52 124	52 124	16 601	16 601	16 601	19
		01.02.03	00.00	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	106		1 076	1 076	1 076	5 097	5 097	5 097	100
		01.02.04	00.80	AJUDAS DE CUSTO	106		269	269	269	11	11	11	99
		01.02.05	00.00	ANEXO P/ FALHAS	106		46	46	46	863	863	863	11
		01.02.11	00.00	SUBSÍDIO DE TURNO	106		1 611	29 082	29 082	1 532	1 532	1 532	95
		01.02.14	00.00	OUTROS ANOS EM MONTANTE DO EFECTIVO	106		383	6 046	6 046	1 240	1 240	1 240	83
				Total do Subprograma 03.2			7 925	37 064	37 064	97 264	97 264	97 264	65
		01.03.01	00.00	ENCARGOS COM A SAÚDE	106		182 265	180 130	180 130	127	127	2 023	99
		01.03.03	00.00	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	106		80 897	74 682	74 682	127	127	6 088	92
		01.03.04	00.00	OUTRAS PRESTAÇÕES FAMILIARES	106		642	574	574	68	68	68	89
		01.03.05	00.00	COMPLEMENTOS P/ A SEGURANÇA SOCIAL	106		1 088	4 910	4 910	1 088	1 088	1 088	100
		01.03.06	00.00	ACIDENTES EM SERVIÇO E DORNOS PROFissionais	106		4 914	4 910	4 910	4	4	4	100
		01.03.08	00.00	OUTROS PENSÕES	106		8 779	8 679	8 679	100	100	100	99
				Total do Subprograma 03.3			278 346	248 976	248 976	1 449	1 449	8 111	99
				Total do Subprograma 03.4			8 184 101	8 096 889	8 096 889	3 600 438	3 600 438	3 600 438	94
				Total do Subprograma 03.5			14 975 999	13 158 570	13 158 570	433 247	433 247	433 247	97
		02.01.01	00.00	MATERIAL-PRIMAS E SUBSTITUIÇÕES	106		39 726	36 683	36 683	7 601	11 057	3 456	71
		02.01.02	00.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	106		51 127	19 850	19 850	28 093	28 721	668	41
		02.01.04	00.00	LIMPEZA E HIGIENE	106		129 863	104 889	5 192	15 881	115 578	99 097	4
		02.01.05	00.00	ALIMENTAÇÃO-EFECTIVO CONFECCIONADAS	106		1 805	1 780	1 092	1 646	718	688	60
		02.01.06	00.00	ALIMENTAÇÃO-QUEBROS P/ CONFECCIONADA	106		2 556	782	782	1 646	1 646	1 646	32
		02.01.07	00.00	VESTIÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	106		1 867	22 080	22 080	26 535	26 753	218	45
		02.01.08	00.00	MATERIAL DE RECEPTIVO	106		613	6 864	6 750	4 786	4 900	114	58
		02.01.12	00.00	MATERIAL DE TRANSPORTE-PCIAS	106		319 309	5 722 069	5 710 635	6 806	18 239	11 433	100
		02.01.16	00.00	MECÂNICAS PARA A VERBA	106		770	32 461	15 430	32 173	49 204	17 031	24
		02.01.17	00.00	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	106		35	947	878	96	165	69	84
		02.01.18	00.00	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	106		256	17 788	17 707	21 069	21 150	81	46
		02.01.21	00.00	OUTROS BENS	106		1 120 210	18 945 648	18 945 648	17 707	17 707	17 707	81
				Total do Subprograma 03.6			12 293	227 580	227 580	5 848	5 848	5 848	94
		02.02.01	00.00	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	106		86 221	74 105	74 105	1 880	4 205	2 325	95
		02.02.02	00.00	LIMPEZA E HIGIENE	106		115 043	71 538	71 538	35 743	37 753	2 010	65
		02.02.03	00.00	CONSERVAÇÃO DE BENS	106		40 196	29 253	28 838	8 933	9 348	415	76
		02.02.05	00.00	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA	106		81 947	78 291	78 291	1 407	1 459	52	98
		02.02.09	00.00	COMUNICAÇÕES	106		50 951	47 095	47 095	1 283	1 308	25	97
		02.02.10	00.00	TRANSPORTES	106		2 268	889	889	1 266	1 266	1 266	41
		02.02.11	00.00	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	106		8 900	7 392	7 392	1 003	1 003	1 003	87
		02.02.12	00.00	SEBRES	106		10 447	93 571	93 571	4 928	5 058	130	95
		02.02.14	00.00	ESTUDIOS, PARCERIAS, PROJECTOS E CONSULTORIA	106		316	5 070	5 070	5 070	5 070	900	79
		02.02.15	00.00	FORMAÇÃO	106		6 728	60 787	60 787	24 280	24 735	455	71
		02.02.17	00.00	PUBLICIDADE	106		91 076	1 224	1 224	1 224	1 224	1 024	54
		02.02.18	00.00	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	106		289 556	296 800	296 800	2 628	2 628	2 628	68
		02.02.25	00.00	OUTROS SERVIÇOS	106		128	256 732	256 732	2 628	2 628	2 628	68

Despesas por Classificação Orgânica, Fontes de Financiamento, Funcional, Económica e Actividades
MINISTÉRIO 03 - DEFESA NACIONAL - 03 1 2 006: OFICINAS GERAIS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO

O. Designação Capít. - art. 03	Proc. Med. 01	Font. Mês 5.1.0	Classe Fim. 1.02.3	Class. Resposta Código - 23. 03. 01	Descrição	Acr. 00	Despesas 07	Cativos ou Compensados 01	Compras e Manutenção 01	Do Maio 10	Despesas Recor. An. Anos Ant. 11	Total 12=10+11	População Censal (10-11-12)	Malta (10-11-12)	Complementos Programa (10-11-12)	Grat. 16	Unidade: Euro	
																		03
					Total do subgrupoamento 02		1 142 057	51 852	989 262	892 483		982 483	90 843	97 722	6 879	84		
					Total do Agrupamento 02		21 859 294	1 172 062	20 118 466	19 878 132		19 878 132	640 766	809 100	146 334	96		
					03.01.03 00.00 SOCIEDADES FINANÇEIRAS - BANCOS E OUTRAS IN	106	3 480 511		3 480 732	3 484 916		3 484 916	779	5 595	4 816	100		
					Total do Subgrupoamento 05		3 480 511		3 480 732	3 484 916		3 484 916	779	5 595	4 816	100		
					Total do Agrupamento 03		3 480 511		3 480 732	3 484 916		3 484 916	779	5 595	4 816	100		
					05.07.01 00.00 INSTITUIÇÕES E/ FINS LUCRATIVOS	106	539						539					
					Total do Subgrupoamento 07		539						539					
					Total do Agrupamento 05		539						539					
					06.02.03 00.00 OUTRAS	106	52 094		51 076	50 477		50 477	1 010	1 617	1 617	599	97	
					Total do Subgrupoamento 08		52 094		51 076	50 477		50 477	1 010	1 617	1 617	599	97	
					Total do Agrupamento 06		52 094		51 076	50 477		50 477	1 010	1 617	1 617	599	97	
					07.01.04 80.00 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-SERVIÇOS E FUNDOS AUT.	106	65 660		65 640	65 640		65 640	65 640	28	28	100		
					07.01.06 80.00 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-SERVIÇOS E FUNDOS AUT.	106	30 676		4 962	4 962		9 244	25 714	30 676	30 676	4 962	88	
					07.01.07 80.00 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-SERVIÇOS E FUNDOS AUT.	106	10 469		9 244	9 244		9 244	1 225	1 225	1 225	77		
					07.01.08 80.00 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-SERVIÇOS E FUNDOS AUT.	106	7 669		5 914	5 914		5 914	1 755	1 755	1 755	33		
					07.01.09 80.00 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-SERVIÇOS E FUNDOS AUT.	106	49 839		39 259	39 259		16 651	30 880	31 189	31 189	2 608	33	
					07.01.10 80.00 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-SERVIÇOS E FUNDOS AUT.	106	34 960		34 138	34 138		822	34 138	822	822	98		
					07.01.11 80.00 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-SERVIÇOS E FUNDOS AUT.	106	1 847		1 031	1 031		1 031	616	616	616	56		
					Total do Subgrupoamento 03		201 128		149 189	132 638		132 638	60 940	60 940	7 970	86		
					Total do Agrupamento 07		201 128		149 189	132 638		132 638	60 940	60 940	7 970	86		
					10.05.03 00.00 SOCIEDADES FINANÇEIRAS - BANCOS E OUTRAS INE	106	2 960 864		2 959 598	2 959 598		2 959 598	1 266	1 266	1 266	100		
					Total do Subgrupoamento 05		2 960 864		2 959 598	2 959 598		2 959 598	1 266	1 266	1 266	100		
					Total do Agrupamento 05		2 960 864		2 959 598	2 959 598		2 959 598	1 266	1 266	1 266	100		
					10.06.05 00.00 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL - ESTADAL	106	598 557		575 879	575 879		575 879	22 678	22 678	22 678	96		
					Total do Subgrupoamento 06		598 557		575 879	575 879		575 879	22 678	22 678	22 678	96		
					Total do Agrupamento 10		3 559 421		3 535 477	3 535 477		3 535 477	3 535 477	5 113	5 113	39		
					11.02.00 00.00 DIVERSAS	106	5 113						5 113	5 113	5 113	84		
					Total do Subgrupoamento 02		5 113						5 113	5 113	5 113	84		
					Total do Agrupamento 11		5 113						5 113	5 113	5 113	84		
					Total de Fontes de Financiamento 010		16 622 202		12 431 528	12 431 528		12 431 528	1 232 459	1 232 459	1 232 459	36		
					Total de Média 100		16 622 202		12 431 528	12 431 528		12 431 528	1 232 459	1 232 459	1 232 459	36		
					Total do Programa 000		16 622 202		12 431 528	12 431 528		12 431 528	1 232 459	1 232 459	1 232 459	36		
					Total de Actividades 00		16 622 202		12 431 528	12 431 528		12 431 528	1 232 459	1 232 459	1 232 459	36		
					Total de Actividades 00		16 622 202		12 431 528	12 431 528		12 431 528	1 232 459	1 232 459	1 232 459	36		
					Total de Actividades		16 622 202		12 431 528	12 431 528		12 431 528	1 232 459	1 232 459	1 232 459	36		



A D. S. do Contab

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
9ª. DELEGAÇÃO

1220 - 9 - 3 / E
Nº 143
24. NOV. 2004

MEMORANDO

ASSUNTO : Conta Geral do Estado de 2003 – Parecer do Tribunal de Contas – Aumento do Endividamento dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA).

O Tribunal de Contas apurou, através de elementos fornecidos pelos SFA, um aumento do endividamento neste subsector, durante o ano de 2003 no valor de 292,6 milhões de euros, sendo que o valor apurado pela DGO que consta na CGE respectiva, ascende aos 323,4 milhões de euros.

Esta diferença dever-se-à ao facto de alguns SFA (entre os quais o IAPMEI que esta Delegação acompanha) não terem procedido a uma correcta classificação económica dos movimentos relacionados com a contração e amortização da dívida.

Relativamente ao IAPMEI, confirma-se que a amortização de 369 milhares de euros foi classificada como Activos Financeiros na despesa em vez de Passivos Financeiros, como estaria correcto.

Eis o que, sobre este assunto nos compete informar à Direcção de Serviços da Conta, como nos foi superiormente pedido.

À consideração superior,

A DIRECTORA

ROSA M DIAS

D. G. O. P.
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
N.º 886 25/11/04
Cod. 245
Processo 05 B



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
8.ª Delegação

Exm.º Senhor
Director dos Serviços da Conta da
D.G.O.

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Proc.º 544 Liv. 4 Div. 38/K

2217
Oficín /8D
Data

25. NOV 2004

ASSUNTO: Conta Geral do Estado 2003.

Em cumprimento do despacho de 22 de Novembro de S. Ex. o Director Geral do Orçamento, relativamente ao anteprojecto de parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado para 2003 esclarece-se, que relativamente à variação do endividamento relativo ao IFADAP, no montante de 17 038 346 € inclui o valor de 16 165 450 €, registado, no FEOGA na CE 11.02.00 – Outras despesas de capital – Diversas referindo-se ao saldo contabilístico das Operações Específicas do Tesouro (adiantamentos de capital para fazer face ao pagamento de ajudas concedidas pelos Regulamentos Comunitários, enquanto se aguarda o recebimento de fundos da Comunidade Europeia, e o valor de 872 896 €, registado, no Funcionamento na CE 07.01.03 B - Investimentos – Edifícios, se refere à prestação anual à C.G.D. pela Aquisição do Edifício Sede na Rua Castilho, conforme consta do Fax anexo remetido a esta Delegação..

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR,

(José de Matos Leitão)

D. G. O. P.

DIR. SERVIÇOS GERAIS DA D.G.O.

N.º 890 Data 26/11/04

Cod. 244 Classif. 1

processo 25 Liv. B1

AC



Min. Agricultura Pescas e Florestas
Praça do Comércio, 2.º andar
1100-148 Lisboa (Portugal)



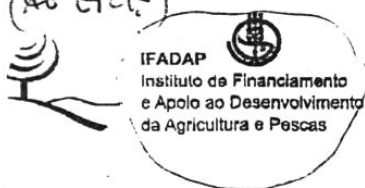
21 323 49 22/5/8

Fax: 21 347 61 17

Internet: <http://www.dgo.pt>

Email: dgo@dgo.pt

Ho URE (do DICK)
Ahua
...



FAX

Telecópia n.º 187-R/04
(TELECOPY)

Para: 8ª Delegação da DGO
(TO)

De: DFA1 - SGRO
(FROM)

C/C: D. Ana Cardoso
(ATTENTION)

Data: 25-11-2004
(DATE)

N.º Fax do destinatário: 21 3476117
(FAX N.º)

N.º Total de Folhas: 1
(TOTAL NUMBER OF PAGES)

Assunto: Montante da Dívida por Maturidade Original Ano de 2003 - Mapa IV
(SUBJECT)

Na sequência da n/ conversa telefónica, informa-se que o saldo das dívidas verificado no final do ano de 2003, no montante de 17.038.346 € se justifica da seguinte forma :

- 1) Saldo contabilístico das Operações Específicas do Tesouro no montante de € 16.165.450 registado na rubrica "11.02 - Outras Despesas de Capital" e não em Passivos Financeiros, por se considerarem as referidas operações como **adiantamento de capital** para fazer face ao pagamento das várias ajudas concedidas pelos Regulamentos Comunitários, enquanto se aguarda o recebimento de fundos por parte da Comunidade Europeia, não sendo por esse facto consideradas como um empréstimo concedido pelo Estado (Passivo Financeiro);
- 2) Liquidação da prestação anual à CGD no montante de € 872.896, referente à aquisição do Edifício - Sede na Rua Castilho, o qual foi adquirido através de um contrato que prevê o seu pagamento em 10 prestações anuais. O montante que se encontra em dívida no final de cada ano integra o quadro dos Passivos Financeiros.

Com os melhores cumprimentos.

DIRECTOR COORDENADOR
(Costa Reis)

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
A/c Departamento de Auditoria I
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

N/ Ofício nº 12022/SAO
Lisboa, 26 de Novembro de 2004

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo à
“Observância dos Limites fixados na Lei do Orçamento” e às “Operações de
Gestão da Dívida Pública”

Exmo. Senhor,

Na sequência do v/ofício nº 22886, de 18 do corrente, informamos V.Exa que nada há a acrescentar ao teor do Parecer relativo à “Observância dos Limites fixados na Lei do Orçamento”.

Relativamente às “Operações de Gestão da Dívida Pública” juntam-se, em anexo, os comentários que entendemos pertinentes.

Com os melhores cumprimentos,



Franquelim Alves
Presidente do Conselho Directivo

Anexo: o referido

Comentários ao Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2003

Capítulo 6.5 – Gestão da Dívida Pública

O ponto 6.5 do Anteprojecto de Parecer sobre a CGE 2003 não nos merece, na sua generalidade, comentários, reflectindo adequadamente os factos e orientações de gestão seguidas.

Relativamente à solicitação que é feita ao IGCP, nesse mesmo parecer, sobre o facto de o custo da carteira, numa base de contas públicas, ser superior ao do benchmark (contrariamente ao verificado nos anos anteriores), oferece-nos explicar o seguinte:

O apuramento do custo da dívida numa base de contas públicas é distorcido por 2 factores:

- Não entrar em consideração com os prémios e descontos de emissão;
- Ser excessivamente afectado pelas datas de pagamento de cupão, o que é particularmente relevante nas novas emissões e nas amortizações, uma vez que na dívida que não nasce nem morre no ano em análise, e em termos anuais, esse factor deixa de ser relevante.

É por essa razão que o apuramento do défice para efeitos de Pacto de Estabilidade é feito numa base de contas nacionais (especialização de exercício) e não de contas públicas.

No que diz respeito especificamente ao ano de 2003, o custo superior apurado para a carteira em base de Contas Públicas (CP) é apenas aparente. Quando se corrige esse valor numa perspectiva de especialização de exercício, a carteira passa a revelar uma performance positiva de -34.5 M EUR. Este valor por sua vez deve ainda ser adicionado das mais e menos valias de emissão periodificadas (que são, em termos de contas nacionais, contabilizadas como juros), que neste ano foram desfavoráveis à carteira em cerca de 16 M EUR, apurando-se um encargo total com juros para a carteira inferior ao do benchmark em 18.5 M EUR. Se a este valor se adicionar os ganhos e perdas de operações cambiais e as flutuações cambiais obtém-se, como se pode ver no quadro, um custo total para a carteira, numa base POCP, inferior ao do benchmark em 45.3 M EUR.

Ano 2003			
	Benchmark	Carteira	Cart-Bench
Custo Contas Públicas	3,351.54	3,365.54	14 ⁽¹⁾
Custo POCP	3,206.19	3,160.70	-45.50
Juros periodificados e comissões (a)	3,266.20	3,231.66	-34.53
Prémios/descontos periodificados (b)	-41.34	-25.35	15.99
Total juros e comissões (base especialização exercício) ((a)+(b))	3,224.86	3,206.31	-18.54
Reavaliação cambial posição em ME (c)	-18.67	-0.28	18.39
Ganhos/perdas financeiras (recompras dívida e unwind swaps) (d)	0.00	-45.34	-45.34

⁽¹⁾ - Este valor foi rectificado em 2004 para 12.75, tendo sido detectado um erro na afectação dos juros corridos de emissão (OT) aos anos orçamentais 2003 e 2004

Lisboa. 24 de Novembro de 2004



Av. da República, 57 - 6.º
1050 Lisboa - PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

Email: info@igcp.pt

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
A/C Departamento de Auditoria I
Av.ª. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

N/ Ofício nº 11895/SPC
Lisboa, 17 de Novembro de 2004

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo ao
“Produto dos empréstimos públicos e sua aplicação”

Exmo. Senhor,

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício nº. 22201, de 11 do
corrente, cumpre-nos informar nada haver a acrescentar ao teor do Parecer.

Com os melhores cumprimentos,

Franquelim Alves
Presidente do Conselho Directivo



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência
Ofic. n.º 22 202

Sua comunicação de
11/11/04

Nossa referência
N.º 682
Proc. 15/B/559/1/DSCO 2004 -11- 16

Data

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003
relativo ao "Produto de empréstimos e sua aplicação"

Em satisfação do solicitado, somos a informar que o Anteprojecto
de Parecer em epígrafe, não nos merece quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos, *Francisco Brito Onofre*

O DIRECTOR-GERAL

FB
(Francisco Brito Onofre)

M.ª Vitória

DGTC 17 11'04 31633



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

23.NOV.04 21844

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 22200, de 11.11.04
Proc. Parecer CGE/2003-DA I

N/ Ref.ª
DRRF/GAI

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo ao
“Produto de empréstimos e sua aplicação”**

Em resposta ao officio dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, a Direcção-Geral do Tesouro formula os seguintes comentários:

Ponto 6.6.4 - Assunção de passivos e regularização de responsabilidades (Anteprojecto)

De acordo com os documentos existentes nesta Direcção-Geral, os encargos com o SNS em 1999 e 2001, ascenderam a € 1.381.670.174,88 e € 1.446.513.901,50, respectivamente (vide Quadro VI.1-Evolução dos valores assumidos/regularizados). Estes foram os valores efectivamente pagos por esta Direcção-Geral, no âmbito do SNS, e não de € 1.381.665.351 relativamente a 1999 e € 1.446.508.851 em relação a 2001, pelo que nos parece ser de proceder à devida correcção do quadro supra referido (Pág. VI.6), bem como do Quadro I, pág. II.4 do Relato de Auditoria. Quanto ao montante total assumido, excluindo o SNS, no que se refere a 2000, o valor correcto é de € 449.479.085,26 e não de € 459.047.439, como figura no citado Quadro VI.1.

No âmbito do Relato de Auditoria, no Ponto III-Conclusões, (Pág. III.18) penúltimo parágrafo, concretamente no que se refere à ilegalidade destas operações, remetemos para os comentários já tecidos no âmbito do contraditório a anteriores pareceres, salientando uma vez mais que estas operações foram realizadas e superiormente autorizadas ao abrigo dos art.ºs 51.º e 52.º da Lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2003, tendo a cobertura financeira prevista no art.º 61.º da mesma Lei, ou seja, por utilização de Dívida Pública emitida com essa finalidade.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,



Maria dos Anjos Nunes Capote

AP

Ex.mo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Auditoria I
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

N/ Ofício nº 12060/SPC
Lisboa, 29 de Novembro de 2004

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003
relativo às “Amortizações e encargos com a dívida pública”.

Exmo. Senhor,

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício nº 6937, de 14 do corrente, cumpre-nos informar o seguinte:

Ponto 5

A entrega tardia dos valores requisitados a mais, é justificada pela necessidade da contabilização de todos os fluxos financeiros correctamente e só posteriormente serem apurados os valores a repor. No entanto, com o aumento da componente informática temos vindo a encurtar esse prazo em cada ano.

Ponto 6 e 7

A diferença de € 116 milhões existente entre a despesa apresentada pela DGO e pelo IGCP, € 94,5 milhões em juros e € 21,5 milhões em amortizações, resulta de:

a) Em juros:

- i. De juros corridos recebidos dos subscritores de empréstimos em colocação, em 2002 (€ 59,9 milhões) e em 2003 (€ 17 milhões), cujo vencimento só ocorreu em 2003. Esta prática destina-se a unificar a liquidação de juros, na data do seu vencimento, para todos os investidores do mesmo empréstimo, sendo que o encargo do OE é apenas o diferencial entre o juro recebido dos subscritores e o efectivamente vencido;

- ii. De juros relativos ao recalculo dos valores definitivos das empresas nacionalizadas nos termos do DL n.º 332/91, de 6 de Setembro, recebidos pela rubrica de “Regularizações de situações do passado” (€ 8,1 milhões);
 - iii. De juros transferidos para o FRDP em 2003 (€ 9,8 milhões), em virtude da prescrição, ao fim de cinco anos, após a data do seu vencimento, de acordo com o n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro;
 - iv. De juros repostos em 2004 (€ 0,3 milhões), como reposição não abatida aos pagamentos.
- b) Em amortizações:
- i. De amortizações pagas com verbas provenientes do FRDP (€ 8,6 milhões), de acordo com o estipulado na alínea a) do art.º 16º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril;
 - ii. De amortizações vencidas em anos anteriores (€ 1,3 milhões);
 - iii. De amortizações relativas aos títulos a atribuir, de acordo com o DL 332/91, de 6 de Setembro, (€ 11,9 milhões) que tinham sido orçamentadas em anos anteriores por se encontrarem em apreciação os respectivos processos de atribuição de indemnizações;
 - iv. De valores repostos em 2004 (€ 0,3 milhões), como reposição não abatida aos pagamentos.

Ponto 10

O IGCP procede à contabilização individualizada de todos os fluxos financeiros gerados pela gestão da dívida pública, conforme é aliás referido no próprio relatório. Entende-se que este procedimento é suficiente para demonstrar a transparência das operações.

Ponto 13

Observa-se que o artigo 65º da LOE respeita o requisito jurídico essencial imposto pelo n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 31º da Lei de Enquadramento Orçamental. O facto da autorização ser directamente conferida ao IGCP, muito embora com sujeição das condições essenciais das operações a aprovação do Governo, revela-se conforme à competência própria deste Instituto para realização da generalidade das operações de gestão da dívida pública directa do Estado que sejam devidamente autorizadas nos termos da lei.



Ponto 23

O aumento nas despesas relativas a “Diferenças de câmbio” são justificadas pelo aumento do valor do dólar em 2003 e a execução da liquidação por parte da DGT, utilizando câmbios diferenciados do câmbio oficial do dia do vencimento, câmbio ao qual são apurados os encargos (juros e amortizações).

Ponto 24

Embora o valor da comissão de gestão atribuída ao IGCP tenha sido de € 8 milhões, foi efectuada reposição em 16 de Janeiro de 2004, no valor de € 3,4 milhões, conforme fotocópia da Guia em anexo, pelo que os recursos afectos ao funcionamento do IGCP não aumentaram, sendo que se gastaram € 4,822 e € 4,779 milhões, em 2002 e 2003 respectivamente.

Ponto 26

O protocolo relativo à comercialização dos Certificados de Aforro estipula o pagamento, pelo IGCP, de uma comissão, composta por uma parte fixa e uma parte variável, esta em função dos montantes subscritos e resgatados através dos CTT.

A comissão fixa, independente da quantidade de operações tratadas pelos CTT, e que é actualizada anualmente em função do IPC, pressupõe o pagamento da infra-estrutura institucional, tanto ao nível dos recursos humanos como materiais, nestes se incluindo a capacitação informática. A comissão variável visa pagar a componente da quantidade de negócio, aferida em função dos fluxos financeiros das subscrições e dos resgates executados.

No entanto, o protocolo define também o custo financeiro do acerto de contas com os CTT, em função dos recebimentos provenientes das subscrições e dos pagamentos induzidos pelos resgates. Na verdade, quanto mais cedo é efectuado tal acerto de contas, ou seja, quanto menor for o prazo entre a operação realizada pelo cliente nos CTT e o seu reflexo financeiro na conta corrente com o IGCP, maior é a qualidade da prestação do serviço por parte dos CTT junto dos aforristas e naturalmente junto do IGCP.

Ora, tem sido a diminuição da componente dos juros compensatórios, encargo dos CTT, que tem explicado o valor pago pelo IGCP. Desta conclusão resulta que tem havido um acréscimo na qualidade do serviço prestado pelos CTT, o qual resulta e muito, do formato com que está desenhado o protocolo.



Por outro lado, convém acrescentar que antes da vigência deste protocolo, os montantes provenientes das subscrições efectuadas nos CTT acorriam à Tesouraria em data significativamente superior àquela em que eram recebidos dos clientes, sendo proveito dos CTT o **float** daí resultante, tal representando um custo não explícito para o IGCP.

Com os melhores cumprimentos,

Franquelim Alves
Presidente do Conselho Directivo



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
3.ª DELEGACÃO

Exm. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Sua referência

Sua comunicação de

857

Nossa referência

P.350/L.04/D.3/O-C

Data


24//11/2004

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003
relativo às "Amortizações e encargos da dívida"**

Em referência ao ofício dessa Direcção-Geral n.º 21 872, de 10 do corrente mês
tenho a honra de enviar a V. Ex.ª, a adjunta informação n.º 246, desta Delegação que
mreceu despacho do Senhor Director-Geral do Orçamento de 23 do mesmo mês.

Com os melhores cumprimentos.

A DIRECTORA,



(M.ª Clara Brederode Silva)



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
3.ª DELEGACÃO

Creio que
o que se refere
relativamente
a CGE 2003
"Encargos de Dívida
Pública".

A consideração
superior

2004/11/23

Almeida

Concordo.

Enviar ao Tribunal de
Contas.

04/11/23

Director-Geral

hpl

Francisco Onofre

INFORMAÇÃO

246

Nossa referência
Proc 350, Liv 04, Div 3/0-H

Data
22/11/2004

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003
relativo às "Amortizações e encargos da dívida"

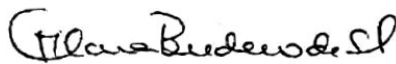
1. Por determinação superior foi recebido nesta Delegação o ofício do Tribunal de Contas nº 21872, de 10 de Novembro /2004, para eventuais comentários ao projecto de Parecer em epígrafe, relativamente a "Amortizações e encargos da dívida".
2. Deste Anteprojecto de Parecer cuja análise caberá essencialmente ao Instituto de Gestão do Crédito Público, salienta-se o seguinte:



- 3 -

Capitulo rubricas com outra finalidade, dai o suporte dos encargos com os emolumentos pela mencionada rubrica Outros encargos correntes da divida - Despesas diversas. No entanto, esta Delegação concorda que este tipo de despesa passe a ser suportada pelo orçamento de funcionamento do IGCP, como entende o Tribunal de Contas, assumindo a classificação economica correcta, pelo que se superiormente, assim se entender, esta orientação sera transmitida ao citado Instituto.

A DIRECTORA



(M^ª. Clara Brederode Silva)



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

29.OCT.04 20166 -

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 20477, de 15.10.04
Proc. Parecer CGE/03

N/ Ref.ª
DIFE/GAI

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo à
“Dívida Garantida”**

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, junto envio a V. Ex.ª a Informação n.º 1385, de 28.10.04, que contém os comentários da Direcção-Geral do Tesouro sobre aquele Anteprojecto.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote

Anexo: Informação citada
AP



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 Direcção-Geral do Tesouro

URGENTE

DE: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO INFORMAÇÃO N.º 1385 /2004 DATA 28/10 /2004	PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
---	---

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
<p>Concedo.</p> <p>À consideração superior</p> <p>28.10.04</p> <p><i>Maria Isabel Vicente</i> Subdirectora-Geral</p> <p>Submete-se a consideração superior a proposta de alteração da tabela de contributos de DGT - A Directora <i>Gracia Montalvão</i> 27/10/04</p> <p>Submete-se à consideração superior as considerações que entendemos serem pertinentes face ao teor do anteprojecto apresentado pelo TCAntes.</p> <p><i>Teresa Costa</i> 26.10.04</p>	<p>Vista.</p> <p>Reemb - se com o TCAntes</p> <p>o TCAntes.</p> <p>28.10.2004</p> <p><i>Maria dos Anjos Nunes Capote</i> DIRECTORA-GERAL</p>

ASSUNTO: Anteprojecto de parecer da Conta Geral do Estado de 2003 relativo à "Dívida Garantida"	
N/REF.º: DAF/NGE n.º 163, de 26/10/04 N/ ENT.º: DGT n.º 040156 de 15/10/04	V/REF.º: V/ENT.º:

Gabinete do Director-Geral
 Entrada 15310
 Data 28/10/04



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

1. O Tribunal de Contas remeteu, no dia 15 de Outubro de 2004, para conhecimento e eventuais comentários no prazo de dez dias (i.e. **até 29 de Outubro¹**), o Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral Estado de 2003 relativo à "Dívida Garantida" (Anexo).
2. Em termos sumários este anteprojecto, bem como o "Relato de Auditoria", em questão, descrevem as operações financeiras realizadas em 2003 e os movimentos ocorridos nesse período nas operações objecto da garantia do Estado, apresentando alguns comentários e conclusões sobre estas matérias, dos quais entendemos dever comentar:
 - 2.1. No ponto 6.8.2.1 do Anteprojecto e no ponto 1.2.1.1. do Relato (página 10), o Tribunal menciona que a DGT registou, incorrectamente, como amortização a deduzir às responsabilidades do Estado no âmbito do financiamento contraído pela Casa do Douro, a quantia de € 12.028.091, a qual corresponde ao valor do capital do referido financiamento que se encontrava vencido e não pago à data de 30/10/2003 e que foi objecto de Acordo de pagamento entre o Estado e as Instituições de Crédito mutantes.

Ainda segundo este Tribunal, o referido valor não poderia ser registado como amortização, porquanto o contrato celebrado entre o Estado e as IC's consubstanciou-se num mero acordo em que se estabeleceu as condições de pagamento pelo Estado, enquanto garante, de dívida vencida e não paga da Casa do Douro, e não numa assunção de dívida pelo Estado. Assim, o montante em questão só poderia ser abatido às responsabilidades do Estado na medida do efectivamente pago. Por outras palavras, de acordo com o Tribunal de Contas só deveria ser deduzido às responsabilidades o montante de € 1.676.514, que corresponde à primeira prestação de capital pago pelo Estado no âmbito do referido Acordo.

¹ Tem sido assumido por estes serviços que esses 10 dias são dias úteis.



S. R.

Informação N.º 136/2004

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Relativamente a este assunto cabe referir que o Acordo de pagamento entre o Estado e as Instituições de Crédito mutuantes consubstanciou um pagamento em execução de garantia, só que foram estabelecidas condições especiais de pagamento entre a DGT e a Banca. Ora, uma vez que a responsabilidade por esta dívida passou a ser directamente do Estado, estando a decorrer o plano de reembolso do empréstimo original normalmente e sem esta dívida vencida e não paga, não fazia sentido mantê-la como responsabilidade do beneficiário (Casa do Douro), à semelhança de todos os outros valores registados no quadro das responsabilidades do Estado por garantias prestadas.

É de salientar que, por um lado, extinguiu-se com este Acordo a responsabilidade da Casa do Douro para com as IC's, passando a ser uma responsabilidade da Casa do Douro para com o Estado e, por outro lado, esta dívida, a pagar em execução de garantia, agora da responsabilidade directa do Estado, tem um plano prestacional próprio e independente do plano do empréstimo original, deixando assim de constituir uma responsabilidade potencial como o são todas as responsabilidades constituídas por conta da prestação de garantias do Estado.

- 2.2. No ponto 6.8.3.1 do Anteprojecto e no ponto 1.2.2.1.2. do Relato (página 13), o Tribunal refere que a DGT registou incorrectamente, nos seus mapas, a título de pagamentos de capital em execução das garantias prestadas pelo Estado a financiamentos envolvendo a GESTNAVE, o valor de € 4.290.518,4, quando a totalidade dos pagamentos se cifrou em € 4.986.479,1, o que perfaz uma diferença de € 695.960,7.

Refira-se que após a detecção desta incorrecção por parte destes serviços, procedeu-se de imediato à respectiva rectificação. ^{Alc} No mapa referente a Janeiro de 2004 procedeu-se ao registo da referida diminuição das responsabilidades do Estado por garantias concedidas a GESTNAVE.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

3. Nesta sequência, submete-se à consideração superior os comentários efectuados nos pontos anteriores, propondo-se, em caso de concordância com os mesmos, o envio da presente informação ao Tribunal de Contas.

A Técnica Superior do Tesouro Principal

Ana Freitas

Ana Freitas



Av. da República, 57 - 6.º
1050 Lisboa - PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

Email: info@igcp.pt

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

N/ Ofício nº 11485
Lisboa, 18 de Outubro de 2004

Assunto : Anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo à “Dívida Garantida”. V.REFª 20476 – Proc. Parecer CGE/03, de 15 de Outubro.

Exmo. Senhor,

Relativamente ao assunto em epígrafe o IGCP nada tem a acrescentar ao teor do parecer sobre as condições financeiras da operação contratada em 2003, pela EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, SA, oportunamente remetido à Direcção Geral do Tesouro.

Com os melhores cumprimentos,

Franquelim Alves
Presidente do Conselho Directivo